



Prefeitura de
BUIQUE
Construindo um novo tempo

LEI Nº 238/2009

Gabinete do Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Buique para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.

Art. 1º. - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Buique, para o período de 2010 a 2013, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Ação de Ação Social, ainda em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham a presente Lei e dela fazem parte integrante.

Parágrafo Único – O valor total do Plano Plurianual está estimado em R\$ 200.666.489,63 (duzentos milhões, Seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

- I – garantir o direito a o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a melhorar as condições de vida da população carente;
- II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o analfabetismo e a frequência escolar;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam se debelados ou erradicados por esse meio;
- V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramento urbanos;
- VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;
- VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar soluções conjunta a problemas comuns.

Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 17
Centro, CEP: 56.520-000
Fone: (87) 3855.2912 / 3855.2913
CNPJ: 10.105.963/0001-03

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei ou a inclusão de novo programa serão proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado as introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

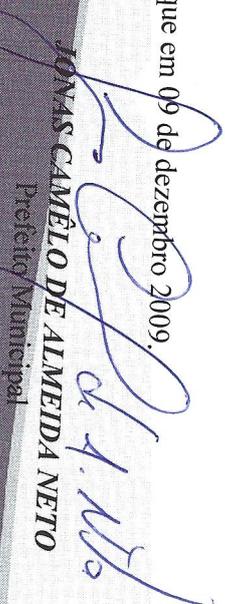
Art. – 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O relatório conterá, no mínimo:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômica que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
- II – demonstrativos, por programas da execução física e financeira do exercício anterior e acumulado;
- III – demonstrativo, por programa se para cada identificador, do índice alcançado, ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buíque em 09 de dezembro 2009.


JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

